

Recrutamentos e deserções na província de Santa Catarina no início do Império do Brasil (1822-1825)

Recruitments and desertions in the province of Santa Catarina at the beginning of the Brazilian Empire (1822-1825)

Ânderson Marcelo Schmitt*

Palavras-chave:
Independência
Recrutamento
Santa Catarina

Resumo: O presente artigo analisa a atividade militar na província de Santa Catarina no início do período imperial brasileiro. Mais especificamente, tem por objeto a dinâmica de recrutamento e suas isenções, e as resistências à atividade militar por meio da deserção. Tendo por recorte temporal o período marcado pelas disputas militares em torno da independência do Brasil, o artigo argumenta que o viés militar é um prisma pelo qual é possível observar a experiência política e social que marcou a criação do estado brasileiro na fronteira Sul. Para isso, foram consultados documentos trocados entre as autoridades responsáveis pelo recrutamento na província de Santa Catarina.

Keywords:
Independence
Recruitment
Santa Catarina

Abstract: This article analyzes military activity in the province of Santa Catarina at the beginning of the Brazilian imperial period. More specifically, its object is the dynamics of recruitment and its exemptions, and resistance to military activity through desertion. Taking as a time frame the period marked by military disputes surrounding Brazil's independence, the article argues that the military bias is a prism through which it is possible to observe the political and social experience that marked the creation of the Brazilian state on the southern border. To this end, documents exchanged between the authorities responsible for recruitment in the province of Santa Catarina were consulted.

Keywords: Independence, Recruitment, Santa Catarina.

Recebido em 30 de novembro de 2023. Aprovado em 02 de fevereiro de 2024.

Introdução

Até o primeiro semestre de 1824, a divisão das tropas portuguesas na Cisplatina, entre as que aceitaram o governo de Dom Pedro e as que se mantiveram fiéis a Portugal, lançou temor sobre as autoridades e população catarinenses (Haro, 1996, p. 252), que receavam que a Ilha pudesse ser atacada pelas tropas portuguesas que se retirassem de Montevideú¹. Este contexto deu o tom das ações militares na província de Santa Catarina, que a seu modo sentiu os efeitos das contendas que ocorreram

em diversas regiões da antiga colônia (Franchini Neto, 2015).

No Brasil não houve, tendo em vista o que se passou na América espanhola, uma guerra continuada mantida por exércitos libertadores e que permitiram que se criassem governos com traços regionais (Rabinovich, 2022). O mais próximo disso foram as tropas mercenárias que foram chamadas ao serviço por Dom Pedro e ajudaram a garantir a adesão das províncias do Norte (Machado, 2022). Mas na maior parte das províncias, o que ocorreu foi uma mescla de tropas regulares – 1ª linha -, e de batalhões milicianos e outros criados

* Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: anderschm@gmail.com.

esporadicamente, geridos pelas circunstâncias e eventualmente padronizados em dezembro de 1824. Este estudo insere-se, portanto, entre os que analisam a atividade militar e como as pessoas reagiram a ela durante a independência do Brasil, compreendendo a face militar como entrecruzada por características políticas, econômicas e sociais (Castro; Izecksohn; Kraay, 2012).

Historicamente, a Ilha de Santa Catarina e as suas adjacências estiveram inseridas na conformação territorial e política da fronteira Sul da América portuguesa, em constante alteridade aos domínios espanhóis. Em 1822, o território da província de Santa Catarina se limitava às três vilas litorâneas de São Francisco do Sul, Nossa Senhora do Desterro e Laguna, às quais havia se juntado em 1820 a vila de Lages, que até então pertencia à província de São Paulo, trazendo para a jurisdição de Santa Catarina uma extensa área de planalto (Piazza, 1983). Em 1822, haviam na província duas unidades de 1ª linha, sendo um Regimento de Infantaria, reduzido a batalhão naquele ano, e um Corpo de Artilharia, criado em 1819, ambos sediados na capital. Além deles, existiam na província diversas unidades milicianas e de ordenanças.

Nesse artigo, apesar de tratarmos de indivíduos e suas trajetórias pessoais, já que estes eram o material final do recrutamento, não temos como objetivo trazer à tona trajetórias de vida de pessoas anônimas a ponto de usá-las como instrumento que explica por si só o processo de independência do Brasil (Neves, 2020, p. 3-4); o estudo historiográfico militar, inclusive, deixa poucas possibilidades para que isso aconteça, pois as fontes em geral tratam de temas específicos, e abordam as praças ou praças graduadas em poucas ocasiões (Ribeiro, 2012, p. 157). Assim, é premente uma variação de escalas que permita inserir as informações individuais citadas na documentação em conjunturas mais amplas. Ao analisar os documentos trocados pelas autoridades militares responsáveis pela atividade militar, iremos abordar no primeiro momento as determinações em relação ao recrutamento e as isenções previstas nela e como ela foi exercida em Santa Catarina, para em um segundo momento abordar as deserções, como prática essencial à resistência ao serviço militar.

O tributo de sangue na época da Independência

Duas determinações do ano de 1822 marcaram a atividade de recrutamento nos primeiros anos do Império e, conseqüentemente, durante a guerra de independência na província de Santa Catarina. Uma delas teve efeito efêmero, e tratava das condições de alistamento dos voluntários, que teriam vantagens sobre os recrutados. Publicado ainda em 30 de janeiro de 1822 (Collecção das Leis..., Parte II, 1887, p. 4), o Decreto era voltado às tropas da Corte, e foi gradualmente aplicado na província de Santa Catarina (Schmitt, 2021, p. 127). A outra determinação daquele período em relação à formação das tropas teve efeito mais duradouro e se transformou no principal regramento acerca do recrutamento do período imperial. Era a Decisão de 10 de julho de 1822, que inicialmente também valia apenas para a Corte e província do Rio de Janeiro, mas que foi paulatinamente ampliada para as demais províncias até ser tornada nacional pelo Parlamento em 1826 (Mendes, 2010, p. 31; Kraay, 2015, p. 271-274). Segundo ela, “ficam sujeitos ao recrutamento todos os homens brancos solteiros, e ainda pardos libertos de idade de 18 a 35 anos”, que não tivessem a seu favor as isenções apontadas pela mesma lei (Collecção das Decisões..., 1887a, p. 56-57). Estas instruções de 10 de julho de 1822 foram remetidas para Santa Catarina ainda em agosto de 1822 (AHEx, fl. 68v), devendo ser seguidas na atividade de recrutamento.

Basicamente, o arrolamento militar embasado nas instruções seguia mantendo o recrutamento como um aparelho de controle social. Em Santa Catarina, a primazia dada à Junta Governativa (Collecção das Decisões..., 1887a, p. 60-61) civil sobre os Governadores/Comandantes das Armas² fez com que aquele órgão de governo tomasse ações para proteger certos indivíduos do recrutamento, principalmente os pertencentes a determinadas atividades produtivas, ao passo que enviava os desajustados sociais para a rigidez do exército. Em novembro de 1822, a Junta escreveu sobre uma reclamação do Comandante do batalhão da Laguna, acerca de um recrutamento realizado naquela vila; a Junta afirmava que o recrutamento havia sido uma questão “de Polícia geral nos

Distritos” e, portanto, da sua alçada, e que havia passado ordens para serem recrutados “todos os vadios, inúteis a si, e aos outros prejudiciais”, para “serem sujeitos à severidade do serviço militar, e assim aproveitados”. Continuava a Junta:

A nenhum dos tais tem este Governo mandado assentar praça sem que a este ato tenha procedido as mais sérias averiguações, e o conhecimento exato de que os casados não vivem com suas mulheres, e tem abandonado suas famílias: Aos d[*a* freguesia de] Vila Nova que tanto lastima o Comandante da Laguna, até os acompanhou um extenso nós abaixo assinado dos moradores da Freguesia, pedindo ao Governo, que os não restituísse ao Distrito por serem o flagelo dele (APESC, Registros de Correspondências Recebidas pelos Comandantes/Governadores das Armas, fl. 21-21v).

Esta lógica continuou nos anos seguinte, por exemplo, quando a mãe do paisano João Braz solicitou à Junta que seu filho fosse mantido sob disciplina militar pelos vícios e problemas que ia causando. Depois de ser enviado como remeiro para a fortaleza de Santa Cruz, João Braz foi recrutado para o batalhão de caçadores de 1ª linha, para livrá-lo “do vício da embriaguez que o domina”, devendo sempre ser mantido “em algum ponto fora da Cidade, afim de tirar-lhe quanto for possível, a facilidade de se procurar o sustento do seu vício” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 105). Em 1824, quando a administração civil já estava sendo desempenhada pelo presidente provincial enviado por Dom Pedro³, foi mandado assentar praça a João Antônio Braga, ex-soldado do batalhão n. 12, que havia ficado na capitania em 1820 na condição de colono em Nova Ericeira⁴, mas que “longe de ter se empregado como tal, só tem com seu mau comportamento incomodado aquela povoação, onde por isso se torna prejudicial a sua existência”, se ordenando, então, que fosse assentado no batalhão de caçadores de Linha (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 122v-123).

Ao mesmo tempo em que até 1824 a Junta Governativa tentava engajar os desajustados, buscava diminuir a carga militar sobre os civis que prestavam serviços militares esporádicos, agravados naquele momento pela pressão causada por uma possível expansão do conflito em torno da independência.

Em outubro de 1822, a Junta achava suficiente que as tropas milicianas se reunissem apenas uma vez por mês para os treinamentos, pois “sendo estas tropas compostas de lavradores, ou artistas, o abandono de suas casas a miúdo, as arruinará inteiramente, e com eles a Província”. Ao contrário das outras províncias, nas palavras da Junta, “que são ricas, nas quais deixando o proprietário sua morada, fica-lhe nesta feitor, e escravo, aqui tudo fica ao desamparo” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 12-12v). Em dezembro, enquanto se visionava o prolongamento das tensões com as tropas portuguesas, a Junta se posicionou a favor de que as milícias se reunissem em suas companhias durante todos os domingos para realizarem exercícios enquanto exigissem as circunstâncias (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 35v), mas era contrária à ideia do Governador das Armas de mandar reunir permanentemente as tropas de 2ª linha em pontos de reunião para a proteção da Ilha (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 38v-39), ou de chamar membros das Ordenanças para as rondas noturnas enquanto outras tropas pudessem fazer este serviço (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 33); e mesmo quando o serviço só poderia ser feito por milicianos, como a guarnição do Forte da Barra, em Laguna, o destacamento deveria ser substituído toda semana (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 88-88v).

A brandura com que se tratavam as tropas irregulares contrastava com o rigor que a Junta apresentava em relação à 1ª linha. Em novembro de 1822, a Junta dizia que para diminuir os gastos públicos com o serviço da 2ª linha, seria importante que conforme fosse “aumentando na Capital o número de praças nos Corpos da 1ª linha, logo que as haja bastantes para referido Serviço”, fossem liberadas “as de Milícias, ou da praça, ou das guarnições das Fortalezas, sendo substituídas pelas de 1ª linha à medida que for havendo com que fazer esta mudança” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 20v-21). Ao mesmo tempo, a Junta buscava diminuir as possibilidades de baixa aos soldados de 1ª linha, mesmo em casos de saúde (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 55v, 75v, 79), e tentava sempre compensar as baixas que precisavam ser passadas com a apresentação de novos

recrutas. Em abril de 1823 deveria ser dada baixa a um soldado destacado em São Francisco, mas só depois que o Comandante do seu batalhão tivesse assentado praça a algum sujeito próprio para o serviço e que fosse “solteiro, sem estabelecimento, e que não seja filho único” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 67). Em relação às tropas que se mantinham na Ilha de Santa Catarina, as baixas eram por vezes relativizadas com o envio de recrutas da Laguna; por exemplo, em abril de 1823 dois soldados do batalhão de caçadores requisitaram baixa do serviço, mas a Junta ordenou ao Comandante das Armas que passasse ordens para que um major de milícias se entendesse com o capitão-mór da vila da Laguna e remetesse “para esta Capital dois homens que estejam nas circunstâncias de serem recrutados, aos quais fará V. Sa. assentar praça no referido batalhão, mandando então dar baixa aos acima nomeados Hermenegildo dos Reis e José Antônio Ribeiro” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 69v). A ordem de se enviarem recrutas da Laguna para a Ilha aconteceu mais de uma vez naquele ano (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 68v, 78v), e ocorria, muito provavelmente, porque evitava que as autoridades da Ilha capital precisassem, elas mesmas, lidar com o recrutamento e, portanto, terceirizavam a função para autoridades de vilas longínquas à capital.

É difícil saber o resultado exato dos recrutamentos, mas é possível saber que entre junho de 1822 e abril de 1823 o efetivo das tropas de 1ª linha na província cresceu 44,6%, passando de 343 integrantes para 496; as tropas de 2ª linha, por sua vez, passaram de um efetivo de 2.587 para 3.886 indivíduos, representando um aumento de 50,2%⁵, influenciado pelo alistamento extraordinário de membros das Ordenanças nas Milícias (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 33), o que aumentava o efetivo da 2ª linha sem necessariamente vinculá-los ao rigor militar.

As autoridades provinciais ainda utilizavam das isenções criadas pelas instruções de 10 de julho de 1822 para evitar o recrutamento de sujeitos vinculados a certas atividades, pois a lei considerava como isenta uma gama de ocupações (Collecção das Decisões..., 1887a, p. 57-58). Com o passar dos anos, “o governo impôs numerosas restrições adicionais ao recrutamento”, alargando “a lista de inelegíveis ao

ponto que os recrutadores reclamavam que não podiam encontrar homens sujeitos ao recrutamento”, como afirma Kraay (1999, p. 118).

Em Santa Catarina, desde 1823 se falavam de isenções para indivíduos que desempenhavam determinadas atividades locais, e nisso não havia uma divisão clara entre as tropas profissionais e as demais que eram estruturadas naquele momento e ligadas a forças irregulares. Entre outras categorias, a documentação da província no período fala em isentar do recrutamento ou a exercícios os agricultores na época das sementeiras ou da safra da farinha, escrivães (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 53, 77v-78, 102) e trabalhadores da pesca da baleia. Esta última atividade se desenvolvia em diversas armações do litoral desde a metade do século XVIII, onde entre junho e setembro se beneficiava a carcaça das baleias caçadas para a produção de óleo (Zimmermann, 2011). Em março e abril de 1823 Portarias e Provisões imperiais mandaram que “ficassem isentas do serviço da 1ª e 2ª linha aquelas pessoas, que segundo o estilo, se empregam na pesca das baleias na Ilha de Santa Catarina, com a condição de não serem a isso constrangidas” (AHEx, fl. 94v-95). Os soldados, de acordo com a ordem repassada para o Governador das Armas, deveriam se ajustar “com o Administrador das armações” antes de serem liberados, e “os soldados de 1ª linha que se ajustarem para a mesma pesca, ficarão durante ela com licença registada sem vencimento de soldo” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 69v-70)⁶.

No ano seguinte, novamente foi passada para o Governador das Armas a ordem para que fossem “dispensadas do serviço da 1ª e 2ª linhas os indivíduos que se destinem à mesma pesca” e que se ajustassem com a administrador das armações nacionais, e outra vez com a “precisa condição de não serem a isso constrangidos” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 126). A ênfase que se dá na não compulsoriedade da atividade certamente reflete o costume em relação aos soldados, pois como afirma Lucas Boiteux, durante o período em que a Fazenda Real administrou as armações catarinenses (1801-1816), integrantes do Regimento de linha da capitania eram coagidos a trabalhar na atividade quando não se conseguia trabalhadores de outra forma (1914, p. 10). Sabe-se que naquele ano de

1824 ao menos treze soldados do Corpo de Artilharia se apresentaram para este trabalho (APESC, Registro da Presidência da Província para Ministério da Guerra, fl. 13-14v).

Desta forma, se expandiam e se adaptavam localmente as determinações centrais também em relação às isenções e licenças que poderiam ser dadas, fazendo crescer o número de categorias que gozariam de privilégios, mesmo quando ainda haviam disputas militares entre tropas aliadas a Dom Pedro e as recalcitrantes a ele. No período imperial, esta legislação se tornaria cada vez mais fragmentária, isentando um número cada vez maior de indivíduos e deixando, na maioria das vezes, o encargo do serviço militar ser ditado pelas circunstâncias. Completando este quadro de “isenções consensuais” que eram tacitamente cumpridas (Mendes, 2010, p. 32) naqueles primeiros anos do Império, houveram licenças e isenções para indivíduos que estivessem envolvidos com a segurança social interna.

Este foi o caso da isenção ordenada pelo presidente provincial em 1824, que ouvindo a câmara municipal, mandou dispensar de qualquer outro serviço militar os indivíduos que estivessem empregados junto ao capitão do mato e trabalhando “a bem da ordem e tranquilidade pública” para “evitar a continuação de quilombos, e outrossim a deserção de escravos que os vão aumentar, ou prejudicar com sua fuga o interesse dos proprietários, além do mau exemplo” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 127). A formação de quilombos foi recorrente na Ilha de Santa Catarina e no seu litoral adjacente, e muitas vezes autoridades e senhores trabalhavam juntos para a captura, buscando evitar “perturbações aos direitos sociais e ao sossego do povo” (Rebelatto, 2013, p. 131-135). Por uma lógica semelhante, na tentativa de racionalizar o território e facilitar as comunicações que fluíssem por ele, também se solicitava, em 1825, isenção do “recrutamento para a 1ª e 2ª linha [d]as famílias estabelecidas, e que se estabelecerem” na “antiga estrada de Lages” para animar a “população atrasada daquele lugar” (APESC, Registro da Presidência... fl. 49v), exatamente quando havia uma preocupação latente com os choques com os grupos indígenas do interior do território (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 127v-128v).

Buscando resolver dois problemas com uma mesma determinação, uma Portaria do ministério da Marinha expedida ao presidente catarinense em maio de 1824, solicitava o envio para a Corte de quantos indígenas fosse possível para trabalharem no Arsenal da Marinha ou nos navios de guerra (APESC, Avisos do Ministério da Marinha..., p. 15-16)⁷. No mês seguinte a ordem foi complementada, para que se fizesse “constar aos índios que dali forem remetidos, que serão atendidos por seus serviços, e restituídos à sua província, quando requeiram regressar, logo que seja reconhecida a Independência deste Império” (APESC, Avisos do Ministério da Marinha..., p. 17). Não se tem informações sobre se algum indivíduo nesta situação foi enviado para a Corte, mas esta determinação só foi viável para a fronteira sul porque em abril de 1824 as tropas rebeladas na Cisplatina haviam se retirado em direção a Portugal, permitindo que as atenções se voltassem para a proteção da Corte.

Em 1824 a chegada do primeiro presidente da província, enviado diretamente pela Corte em substituição da Junta Governativa eleita em 1822, também ia dando contornos à estrutura institucional provincial, que também envolvia o recrutamento. Em julho de 1824 o presidente João Antônio Rodrigues de Carvalho mandou o Governador das Armas repreender oficiais que estavam incumbidos de encontrar vadios para assentarem praça e para isso entraram em casa particular. Para o presidente, a atitude era contra o Artigo 179, §7, Título 8 da Constituição brasileira (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 132). Assim, a discussão ia se relacionando ao discurso constitucional no processo de estruturação do estado nacional.

Deserções e fugas do recrutamento

Na América portuguesa, a deserção foi uma questão que por séculos preocupou autoridades e que não possuía uma solução simples ou efetiva (Peregalli, 1986, p. 131). Eram extremamente comuns os perdões reais aos indivíduos que se aproveitavam de marchas ou outras oportunidades para se evadirem de seus contingentes, voltando para

seus lares ou buscando melhor condição de vida longe dos castigos corporais infligidos nas fileiras no exército, prática recorrente também no Império e que colocava os soldados, no limite, poucos degraus acima dos escravos na escala social (Beattie, 2009, p. 27, 34).

Nas incontáveis vezes em que tropas de outros locais passaram pela Ilha de Santa Catarina e em outras vilas pertencentes ao governo daquela Ilha nos séculos de colonização portuguesa, muitas praças decidiam desaparecer na capitania, abandonando a vida militar. Em fevereiro de 1820, ao deixar a Ilha de Santa Catarina, onde estava destacado, o Comandante do batalhão n. 12 de Portugal dava conta de ter tido 73 deserções em seu contingente de 624 militares, o que representa mais de 10% do efetivo (ANRJ, Ministério da Guerra e Estrangeiros, Correspondência do Presidente, fl. 136-137)⁸. Tão comum quanto a prática de deserção, eram as determinações reais para o perdão aos soldados que se encontravam nessa situação e que retornassem para seus Corpos (Mendes, 2004, p. 124).

No contexto das disputas militares que acompanharam a ruptura com Portugal, em 12 de outubro de 1822 – mesmo dia em que ocorria a aclamação do Imperador -, um Decreto perdoou o crime de 1ª, 2ª e 3ª deserção dos “militares dos diferentes Corpos de linha das províncias do Brasil, que tiveram a infelicidade de desertar”, desde que se apresentassem no prazo de dois meses contados da publicação do Decreto em cada província (Collecção das Leis..., 1887, Parte II, p. 63)⁹; o Decreto foi enviado para Santa Catarina em 31 de outubro (APESC, Correspondências do Ministério da Guerra para Junta Governativa Provisória, fl. 714).

Com a perspectiva do prolongamento do conflito entre tropas que se alinhavam a Dom Pedro e outras que se colocavam como fieis às Cortes portuguesas ou a outros horizontes políticos, a pasta da Guerra precisou lidar de forma diversa com o tema da deserção e com os desertores. Ao mesmo tempo em que perdoava o crime (Collecção das Leis..., 1887, Parte II, p. 86; Collecção das leis..., Parte II, 1886, p. 37), também eram utilizadas ameaças e recompensas para trazer os desertores de volta às fileiras. Assim, uma Portaria de 5 de março de 1823 remetida às províncias alinhadas ao Rio de

Janeiro dava o tom das atividades de repressão aos soldados que “esquecidos” de seus deveres, abandonaram as fileiras “no momento em que o Brasil reúne as suas forças para rebater as tentativas dos que pretendem atacar a sua Independência” (Collecção das Decisões..., 1887b, p. 23). Para isso, a Portaria ordenava o cumprimento de três parágrafos – o 1º, o 3º e o 4º - de um Alvará de 6 de setembro de 1765 que estabelecia as “penas, com que devem ser punidos os desertores das tropas, e os que lhes derem asilo” (Alvará de 6 de setembro de 1765..., 1789, p. 337). O 1º parágrafo do Alvará ordenava a obrigatoriedade do porte de passaportes aos soldados que se mantivessem com licenças afastados do seu efetivo, para o que também se remeteu no mês seguinte cópias do modelo do passaporte a ser passado aos soldados nesta condição; o Parágrafo 3º mandava que toda autoridade distrital civil ou miliciana cobrasse a apresentação do passaporte de qualquer soldado que chegasse em seu distrito, prendendo o militar caso não o portasse ou estivesse vencido; o Parágrafo 4º, por sua vez, estabelecia multas para “pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que nas suas casas, quintas, ou fazendas der asilo a qualquer desertor” (Alvará de 6 de setembro de 1765..., 1789, p. 338)¹⁰.

Ao ser recebido em Santa Catarina pela Junta Governativa, a Portaria de 5 de março de 1823 foi publicada em “bando solene” (APESC, Registros da Junta Governativa..., fl. 56) e enviada ao Governador das Armas Aureliano de Souza e Oliveira em 2 de abril, juntamente com doze exemplares dos três parágrafos do Alvará de 1765. Aureliano deveria publicar em Ordem do Dia o conteúdo das determinações, ordenando que fossem “lidos na frente das Companhias, e com especial recomendação nos Corpos de 2ª linha, para onde com mais facilidade chegarão ao conhecimento de todos os habitantes da Província as disposições das referidas ordens” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 65v). Era importante que as determinações da Portaria de 5 de março chegassem ao conhecimento da população porque ela trazia outra determinação relacionada à prisão dos desertores e que premiava quem os apreendesse:

E por que muito importa aumentar os meios que evitem um crime tão horroroso, quanto ofende a Religião, e o espírito de Patriotismo, que a todos deve animar; Manda outrossim o Mesmo Augusto Senhor, que todo aquele que entregar preso um desertor a qualquer Autoridade Constituída, Militar ou Civil, receberá um prêmio a quantia de oito mil réis, que lhe serão pagos, na Corte na Tesouraria Geral das Tropas, e nas Províncias na Junta da Fazenda Pública, servindo de documento para recebimento o Certificado da mesma Autoridade, a quem o desertor for entregue, e sendo depois indenizada a Fazenda Pública por descontos feitos nos vencimentos do desertor (Collecção das Decisões..., 1887b, p. 23-24).

Essas determinações devem ter atingido algum sucesso – como veremos a seguir - haja vista o contexto dinâmico gerado pelos portos da província. De fato, não eram poucos os sujeitos que circulavam e outros militares que aparentemente mesmo sendo da província causavam preocupações. Os próprios soldados licenciados para a pesca da baleia também poderiam sumir depois de assumir o trabalho. Em junho de 1823 o administrador da Armação da Piedade informou “que dali desapareceram os soldados de Artilharia Luiz Coelho e Julião Roiz., depois de haverem recebido dinheiro, roupa, e mantimento para a Pesca”. A Junta Governativa solicitava ao Governador das Armas, então, que caso “estes homens tornassem para esta Cidade, sirva-se V. Sa. de passar as suas ordens para que sejam apreendidos onde se encontrarem”, para que fossem remetidos novamente para a armação e aos trabalhos aos quais estavam designados e do qual haviam fugido (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 84v).

Em outra ocasião, em 21 de fevereiro de 1823 - antes mesmo, portanto, da Portaria de 5 de março – a Junta Governativa se preocupava com um tal “Manoel Gonçalves de Mesquita, a quem por sua má conduta, e descompostos costumes se mandou assentar praça na 1ª linha”. Tendo sido recrutado como um desajustado social, Manoel havia sido destacado para a fortaleza de Ponta Grossa, no extremo norte da Ilha, mas havia se aproveitado de uma licença dada pelo comandante da fortaleza e “acha-se há quatro dias na freguesia de Santo Antônio cometendo toda a sorte de desordens, e ontem atacou o Sargento João José Pereira, que foi o

que o prendeu para soldado”. Quando pego, Manoel deveria ser remetido para a fortaleza da Barra do Sul, onde ficaria “recluso até segunda ordem” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 59-59v).

A preocupação com a circulação de pessoas com intenção de fugir do serviço militar era latente no contexto do aumento do recrutamento. No final de abril de 1823 chegou à Santa Catarina os modelos, ou “fórmulas impressas”, do passaporte que falava a Portaria de 5 de março, que deveria ser passado pelos comandantes aos militares licenciados dos seus corpos e portado por estes, seguindo o padrão do Alvará de 6 de setembro de 1765 (APESC, Correspondências do Ministério da Guerra..., fl. 766). A fórmula, que foi repassada aos comandantes dos corpos pelo Governador das Armas (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 71v), trazia dados básicos do soldado, como regimento e companhia, comandante, naturalidade, idade, e também informações físicas, como altura, e cor de cabelos e olhos. O local para onde o soldado deveria se dirigir durante a licença, e as datas de início e de fim dela também eram, obviamente, informadas¹¹.

Entretanto, a atenção das autoridades com os sujeitos que iam e vinham sobrepujava apenas os indivíduos já recrutados, a ponto de o ministério da Guerra emitir uma Portaria em 19 de abril de 1823 tentando refrear as fugas ao recrutamento. Destinada a outras províncias além de Santa Catarina¹², a Portaria dizia que o Imperador havia sido informado que “muitos indivíduos ociosos e inúteis à sociedade com o temor de serem recrutados para os Corpos Militares, abandonam os Distritos de seus nascimentos, e se passam de umas às outras províncias, com o fim de escaparem ao serviço que deles exige a Nação”. Por estes sujeitos serem “perigosos por tal procedimento” e serem “pelos seus crimes prejudiciais à tranquilidade pública”, a Portaria mandava que o Governo Provisório da “Província de Santa Catarina lance mão de todas as medidas que forem conducentes às obviar e reprimir semelhantes abusos, fazendo observar a mais estrita Polícia e recrutar os referidos indivíduos para a Tropa de Linha ainda que sejam de diversa Província” (APESC, Correspondências do Ministério da Guerra..., fl. 770). A medida, na prática, colocava sob a alçada do recrutamento todos

os homens que estivessem em província que não era a sua sem um motivo explícito para isso. Nos meses seguintes, eram as próprias autoridades internas da província que se preocupavam com o deslocamento de pessoas que se retiravam da província. Em junho a Junta Governativa dizia saber “que alguns indivíduos, e mesmo famílias se evadem para fora desta Província sem passaporte, sendo causa desta desordem a pouca vigilância que há nos registros”. O ponto mais frágil seria “o de Embaú” - principal local de passagem que ligava com a província de São Pedro do Rio Grande do Sul -, por ser atendido por um sargento idoso reformado e que não podia prestar “a necessária vigilância”. Para remediar a situação, a Junta mandava que se nomeasse um oficial inferior em condição de comandar um destacamento para impedir “a passagem de trãsfugas, obrigando a apresentarem licenças, ou passaportes todas as pessoas que pretendem passar o Rio” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 80v-81).

Em se tratando exclusivamente de desertores, prender um deles poderia não ser uma tarefa fácil. Mesmo que tivesse sido recrutado há pouco tempo, o soldado já havia recebido algum treinamento e, o mais importante, recebido armas, as quais carregava quando da deserção. Em novembro de 1823 a atenção se voltou para um desertor da Artilharia chamado Antônio Leandro, que estava sendo procurado, mas “tem sido até agora infrutíferas as diligências, porque o desertor anda bem armado, e está determinado a [...] resistir”. As diligências que procuravam por ele já haviam conseguido tirar-lhe “uma espingarda carregada, e uma espada”, mas se sabia que “ele está provido de outras armas”. Assim, a Junta Governativa ordenava ao Governador das Armas que “mande uma escolta ao lugar das Tijucas Grandes para o fim de o prender”, devendo esta partida se entender “com o Cabo de Milícias José de Souza, estabelecido naquele lugar, e de acordo com ele empregar os meios de manha, ou força, para que a diligência tenha bom êxito” (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 103v). Assim, se utilizava de um miliciano local, que conhecia a região e talvez o próprio soldado desertado, para tentar da melhor maneira trazer o soldado de volta para a caserna; esperava-se desta forma, diminuir a chance de o desertor armado ferir os membros da partida que o caçava.

Para a população em geral, a apreensão de desertores não deve ter sido uma atividade corriqueira. Nem sempre era evidente que um indivíduo era desertor, pois um homem poderia estar com licença no prazo, sendo difícil o controle da população sobre quais sujeitos eram passíveis de apreensão. Ademais, prender um soldado fugido requeria o uso da força, e certamente suscitava resistência, sendo que os apreensores ficavam à mercê de novas fugas e de represália por parte do apreendido. O mais comum deve ter sido a apreensão de desertores pelos próprios militares, em partidas destinadas a este fim ou quando esporadicamente se encontravam com algum ex-colega que sabiam ser desertor e tinham oportunidade e interesse em apreendê-lo.

Esse foi o caso do Cabo da 4ª Companhia do Batalhão de caçadores, Francisco Antônio dos Santos, que em setembro de 1823 “prende no distrito de Itajaí um desertor do Batalhão de Artilharia, e um Miliciano, que ambos apresentou”. Ciente de que lhe cabia o pagamento de 8 mil réis para cada desertor, conforme o estabelecido pela Portaria de 5 de março, Francisco decidiu utilizar do seu feito para tentar subir posições na estrutura militar, pois explicitou à Junta Governativa que ao invés da “recompensa pecuniária estabelecida para tal Serviço”, preferia “algum acesso em posto”. Depois de deliberar sobre o pedido, a Junta informou ao Governador das Armas que considerava

justíssima esta pretensão, e tendo em vista animar os outros a seguirem o exemplo deste, tem acordado em conceder ao dito Cabo de Esquadra Francisco Antônio dos Santos o posto de 2º Sargento agregado à sua Companhia; para cujo efeito se dirige a V. Sa., afim de que em consequência, haja de passar as ordens necessárias ao respectivo Comandante (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 97).

Mas estas apreensões individuais parecem ter sido exceções, com poucas notícias na documentação de sujeitos entregando desertores em troca do pagamento prometido na Portaria de 5 de março ou, como no caso acima, por ascensão militar.

Depois de entregues às autoridades, era necessário seguir um trâmite legal para se estabelecer

as penas aos desertores. Em abril de 1823 o ministro da Guerra achou necessário relembrar as autoridades provinciais em Santa Catarina sobre as informações que deveriam constar nos documentos e o correto caminho a ser seguido após a prisão de um desertor, pois “alguns Processos Verbais feitos a Réus Militares levam irregularidades, quando sobem ao Conselho de Justiça”:

1º. Sempre que o crime for de natureza que por Lei se deva proceder a Devassa, jamais se sentencie o Réu sem satisfazer-se a este requisito da mesma Lei. -2º. Que em caso de deserção declarem os Comandantes de Companhias nas suas participações se o fardamento levado pelo soldado eram, ou não, vencido, porque no primeiro caso ele dispôs da sua propriedade, e no segundo a deserção é agravada, por dever ser arguido de roubo. -3º. Que no mesmo caso de deserção não somente declarem os Comandantes de Companhias a data da sua qualificação, mas também a da mesma deserção. -4º. Que jamais se proceda a Conselho de Guerra, em caso de deserção, sem se lhe juntar o Conselho de Disciplina, que pelas novas Ordenanças deve servir de Corpo de delicto no de Guerra. -5º. Não é lícito no Conselho de Disciplina declarar a pena em que o Réu incorreu, o que é das atribuições do Conselho de Guerra, e não do de disciplina, que só serve a qualificar a culpa. -6º. Que no caso de deserção agravada, jamais se prescindia da Arguição, ou perguntas sobre a qualidade agravante (APESC, Correspondências do Ministério da Guerra..., fl. 771-771v).

O que estes esclarecimentos queriam, na prática, eram normalizar a continuidade da legislação portuguesa relativa aos desertores e às suas punições. Como explica Adriana Barreto de Souza, a legislação militar portuguesa tentava criar padrões racionalizantes desde a segunda metade do século XVIII, mas ainda permanecia marcada por padrões sociais rígidos do Antigo Regime. Neste contexto, foi estabelecida a Ordenança para Desertores em Tempos de Paz, em 9 de abril de 1805, único resultado das deliberações da Junta do Código Penal Militar, instalada em 1802 em Lisboa (Souza, 2016, p. 365-366).

Em resumo, a Ordenança estabelecia que seria considerado deserção quando um soldado ou oficial inferior – e somente eles – “sem legítima

licença faltar na sua Companhia pelo espaço de oito dias consecutivos”; no caso de excesso de licença, a deserção se iniciaria trinta dias após o início do excesso (Collecção da Legislação Portuguesa..., 1826, p. 350). Depois de preso, o militar com mais de três dias de falta ao serviço – já que até este prazo o castigo ficaria a arbítrio dos coronéis - passaria por um Conselho de Disciplina composto de três oficiais superiores e dois capitães mais antigos que não pertencessem à Companhia do réu, chamados de vogais. Nos casos de falta entre três e oito dias, o próprio Conselho de Disciplina estabelecia a pena após ouvir a defesa do militar. Mas quando a falta ultrapassava os oito dias consecutivos ou trinta de excesso de licença e, assim, configurava o crime de deserção, o Conselho de Disciplina receberia a acusação por escrito do Comandante da Companhia do réu, ouviria as testemunhas e criaria um corpo de delicto a ser enviado a um Conselho de Guerra, que julgaria o caso (Collecção da Legislação Portuguesa..., 1826, p. 352). Por sua vez, o Conselho de Guerra era formado por presidente, auditor e cinco oficiais, também chamados de vogais, que não poderiam ter patentes militares e qualidade social inferiores ao do réu; depois de julgar o caso, o Conselho de Guerra enviaria o resultado ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, para que o Conselho de Justiça, em segunda instância, confirmasse a sentença (Souza, 2016, p. 366).

Foi o que aconteceu, por exemplo, com Silvanio Antônio, soldado do regimento de artilharia de Santa Catarina, que em agosto de 1823 foi sentenciado pelo crime de 1ª deserção simples, e teve seu processo verbal com sua sentença enviado pela pasta da Guerra para a Junta Governativa catarinense “afim de que faça dar execução à sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça” (AHEx, fl. 112-112v). Mas é possível perceber que em outros momentos haviam equívocos na forma de se efetivar o fluxo dos procedimentos em relação à acusação de deserção, como visto no documento citado acima, em que o ministro da Guerra informava sobre os erros formais dos processos que subiam até o Conselho Supremo: não se informava se o desertor estava com o fardamento vencido e, assim, não se sabia se a pena seria simples ou com agravante, o que levaria à duplicação da pena (Collecção da Legislação Portuguesa..., 1826, p. 352); a falta do corpo de

delito, pois não se formava o Conselho de Disciplina antes do Conselho de Guerra; ou, quando era criado o Conselho de Disciplina, erroneamente este impunha a pena ao desertor, o que era de responsabilidade exclusiva do Conselho de Guerra. Enfim, certamente por vezes foi necessário adaptar o funcionamento destes órgãos, diminuindo-se, por exemplo, como feito em 1822, o número de vogais nos Conselhos de Disciplina, por falta dos cinco oficiais necessários para ocuparem as posições naquele Conselho, fazendo com que apenas três oficiais trabalhassem nos corpos de delito dos desertores, o que foi aceito pelo Conselho de Guerra e posteriormente pelo Conselho de Justiça na Corte (APESC, Registros de Correspondências..., fl. 25-26v).

Em 1824, a dinâmica da guerra de independência do Brasil fez com que as atenções da Corte se voltassem para a sua própria defesa, principalmente depois da expulsão das tropas portuguesas da Bahia e da saída das tropas de Álvaro da Costa de Montevideú, em direção a Portugal. Este fato também reverberou sobre os desertores, pois certos de uma “invasão pelos inimigos da Independência”, a Corte decretou em junho daquele ano o perdão aos desertores e aos presos condenados por este crime (Collecção das leis..., Parte II, 1886, p. 39). Como resultado, foi remetido de Santa Catarina o soldado Ignácio José Pereira Bahia, que estando preso, solicitou perdão e foi transferido do Regimento de Artilharia de Santa Catarina para o da Corte (ANRJ, Ministério da Guerra e Estrangeiros..., fl. 429)¹³. Nada se sabe se outros soldados tenham sido enviados na mesma situação para a Corte, mas estes fatos são suficientes para se inferir o quanto as guerras afetavam as estratégias dos atores sociais durante a crise colonial.

Conclusão

A experiência militar do início do período imperial brasileiro deve ser analisada tendo em vista as idiosincrasias regionais, provinciais e locais. Ainda que o Rio de Janeiro buscasse desempenhar seu papel centrípeto regulando a atividade militar, eram nas províncias coligadas ao seu projeto que esta atividade era levada a cabo, não podendo, portanto,

ser ignorado o caráter multifacetado do recrutamento militar e da aversão a ele.

No contexto das revoluções americanas, os sujeitos cabíveis de recrutamento tinham ideia da provisoriedade do estado de coisas que estavam vivenciando. Isso significa que por vezes eles podiam manipular a adesão ao exército para colher vantagens pessoais enquanto eram visualizadas possibilidades de ascensão. Desta forma, nem todos os membros do exército eram obrigados a estar nesta posição, apesar de o exército brasileiro ter mantido um caráter punitivo no recrutamento durante quase todo o período imperial.

De outra forma, seria um erro grosseiro imaginar que as pessoas que pegaram em armas para defender a independência do Brasil o fizeram por um sentimento nacional, pelo simples fato de que este sentimento não existia, pois a própria construção da nação brasileira acompanhou a estruturação do estado, em um movimento que acabou por limitar o acesso à cidadania de vários grupos que, no início da década de 1820, podiam se imaginar como integrantes desta comunidade por terem lutado pelo surgimento deste estado.

Notas

1 Em outubro de 1823 a Junta Governativa catarinense questionou José Bonifácio se as tropas que permaneciam estacionadas em Montevideú eram do Império ou de Portugal, sendo informada, então, que, em razão da rebeldia apresentada, as tropas de Montevideú seriam consideradas inimigas (As Juntas..., 1973, p. 1209-1210; Rodrigues, 2002, p. 215).

2 Tanto as Juntas quanto os Governos/Comandos das Armas foram criados em 1821 pelas Cortes, buscando enfraquecer o poder de Dom Pedro no Rio de Janeiro (Barman, 1988).

3 Trata-se de João Antônio Rodrigues de Carvalho (1770-1840), cearense bacharel em Direito em Coimbra, que foi nomeado como primeiro presidente da província de Santa Catarina em 25 de novembro de 1823 e tomou posse em 16 de fevereiro do ano seguinte, permanecendo no cargo até março de 1825 (Piazza, 1985, p. 144-145).

4 A colônia Nova Ericeira pertencia inicialmente à freguesia de São Miguel, tendo sido estabelecida em 1818 na enseada de Garoupas, no continente ao norte da Ilha, com colonos de Ericeira, litoral português. A estes se somaram outros que chegaram nos anos seguintes. Em

1824 a colônia foi elevada à categoria de freguesia, com nome de Senhor Bom Jesus dos Aflitos de Porto Belo. (Santos, 1996, p. 28).

5 Para esta proporção se utilizou os dados disponíveis em (Schmitt, 2021, p. 146-147).

6 A comunicação também ocorreu através do ministério da Fazenda (As Juntas..., 1973, p. 1234). A prática de liberar militares para trabalharem não era nova na Ilha. Augusto da Silva já identificou que militares eram liberados para trabalharem como pescadores em 1783, em vista das dificuldades no pagamento da tropa (Silva, 2013, p. 176).

7 Segundo Marco Morel, foi constante o envio de indígenas do Espírito Santo para o Rio de Janeiro durante o Primeiro Reinado, os quais foram engajados em obras públicas (2022, p. 107-108). Sposito também aponta sobre a participação de indígenas em diversos movimentos nos anos que antecederam e sucederam à independência (Sposito, 2022).

8 O fato de terem desertado também impedia que em 1820 os integrantes do exército pudessem escolher permanecer em Santa Catarina como colonos em Nova Ericeira, condição que era proporcionada a outros colonos que não houvessem desertado (AHEx, fl. 11-11v). Sobre a Colônia Nova Ericeira, cf.: (Santos, 1996, p. 28).

9 Na mesma data também se perdoavam os desertores da Marinha que estavam presos. *Idem*, p. 63.

10 Em junho de 1823, outra Decisão da pasta da Guerra mandava castigar sumariamente com 30 chibatadas os apreendidos em 1ª deserção simples, e com 50 os de 2ª deserção (Collecção das Decisões..., 1887b, p. 67-68).

11 O conteúdo completo da fórmula do passaporte, segundo o Alvará de 1765, era:

“Fórmula para os Passaportes de licença.

Atesto que F[sic]..... Soldado do Regimento de de que é coronel da Companhia de natural de idade altura cabelos olhos tem licença para ir a..... por tempo de principiando da data desse, e se recolherá ao seu Regimento antes do dia

E excedendo a licença, qualquer Ministro, ou oficial de guerra, Justiça, Auxiliares, Ordenanças, o deve prender, e avisar logo ao Chefe do seu Regimento para o mandar reconduzir por um Destacamento; porque aliás ficarão incursos os que assim o não executarem nas penas estabelecidas pelas Leis, e Ordens de Sua Majestade. Dado em no dia de do mês de ano de.....”. (Alvará de 6 de setembro de 1765..., 1789, p. 340).

12 Uma anotação no livro de registros de Santa Catarina existente no Arquivo Histórico do Exército informa que no livro de registro de Minas Gerais “se acha registrada uma Portaria em data de 19 do corrente que é comum a esta Província, São Paulo, e Minas, sobre o recrutar os

indivíduos que se passam de umas às outras Províncias com o fim de escaparem ao serviço.” (AHEx, fl. 95).

13 Há uma confusão entre os nomes de Ignácio e Antônio José Bitancurt, sendo último sendo natural de Laguna e tendo desertado em 16 de janeiro de 1820

Referências

Alvará de 6 de setembro de 1765, em que se estabelecem as penas, com que devem ser punidos os desertores das tropas, e os que lhes derem asilo. *In: Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Contém os Regimentos Pertencentes á Fazenda Real, Justiças, e Militares. Tomo V. Lisboa: Officina Patricarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789.

Disponível em:

http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&cid_partes=115&acao=ver&pagina=347.

Acesso em 10 nov. 2023.

Arquivo Histórico do Exército/RJ, Santa Catarina (1820-1829), pasta 73.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ), Série Guerra (SG), IG¹ 59, Ministério da Guerra e Estrangeiros, Correspondência do Presidente, 1820/1822.

ANRJ, SG, IG¹ 290, Ministério da Guerra e Estrangeiros, Correspondência do Comandante das Armas, 1821/1831.

Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC), Avisos do Ministério da Marinha para Junta Governativa e Presidência da Província (Transcrito), 1823/1825, 01v., MM JGP/PRESP, Local 58.

APESC, Registros da Junta Governativa Provisória para Ministério da Guerra, 1822/1824, 01v., JGP MG, local 69.

APESC, Registros de Correspondências Recebidas pelos Comandantes/Governadores das Armas, 1822/1827, GA, Local 58.

APESC, Correspondências do Ministério da Guerra para Junta Governativa Provisória, 1822/23, MG JGP, Local 68.

BARMAN, Roderick J. **Brazil: the forging of a Nation, 1798-1852.** Stanford: Stanford University Press, 1988.

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945.** São Paulo: EDUSP, 2009.

BOITEUX, Lucas A. A pesca da baleia. **Revista do IHGSC**, F. 1, vol. 3, Florianópolis, 1º/2º trim. 1914.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. Da história militar à “nova” história militar. *In*: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor & KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova História militar brasileira.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, oferecida à El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 102 a 1810. Lisboa: Typografia Maigrense, 1826. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/26519>. Acesso em 15 nov. 2023.

Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887a.

Collecção das Leis do Brazil de 1819. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1819.

Collecção das Leis do Brazil de 1821. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional: 1889.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1822. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887b.

Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1824. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

FRANCHINI NETO, Hélio. **Independência e morte: Política e Guerra na Emancipação do Brasil (1821-1823).** Tese (Doutorado em História) – UNB, Brasília, 2015.

HARO, Martim Afonso Palma de. (Org.). **Ilha de Santa Catarina: relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX.** Florianópolis: Ed. da UFSC; Ed. Lunardelli, 1996.

KRAAY, Hendrik. **Política racial, Estado e Forças Armadas na época da independência (Bahia, 1790-1850).** São Paulo: Hucitec Editora, 2015.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial. **Diálogos**, DHI/UEM, v. 3, n. 3: 113-151, 1999.

MACHADO, André Roberto de Arruda. Um acordo impossível: o papel das guerras na Independência e na definição do Estado no Império do Brasil (1822-1825). **Almanack**, Guarulhos, n. 31, ef00722, 2022.

MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. *In*: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor & KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova História militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do Estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010.

MOREL, Marco. Independência, vida e morte: os contatos com os Botocudo durante o Primeiro Reinado. **Dimensões**, vol. 14, 2022.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereiras das. Os esquecidos da Independência: uma história a se fazer. **Almanack**, Guarulhos, n. 25, ef00220, 2020.

PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento militar no Brasil Colonial**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1986.

PIAZZA, Walter Fernando. **Dicionário Político Catarinense**. Florianópolis: Edição da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1985.

PIAZZA, Walter Fernando. **Santa Catarina: sua história**. Florianópolis: Ed. da UFSC; Ed. Lunardelli, 1983.

RABINOVICH, Alejandro M. Los ejércitos libertadores de Sudamérica: teoría y práctica de la guerra revolucionaria. **Almanack**, Guarulhos, n. 31, ef00322, 2022.

REBELATTO, Martha. Quilombos e fugas de escravos na Ilha de Santa Catarina. *In*: MAMIGONIAN, Beatriz B.; VIDAL, Joseane Z. **História Diversa: africanos e afrodescendentes na**

Ilha de Santa Catarina. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

RIBEIRO, José Iran. Apresentar armas! Considerações historiográficas, metodológicas e empíricas sobre a redução de escala na pesquisa em História Militar. *In*: MARTINS, Maria C. B.; MOREIRA, Paulo Roberto S. (Orgs.). **Uma História em escalas: a microanálise e a historiografia latino-americana**. São Leopoldo: Oikos; Unisinos, 2012.

RODRIGUES, José H. **Independência: revolução e contra-revolução – as forças armadas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002.

SANTOS, Joaquim Gonçalves dos. **A freguesia de São Miguel da Terra Firme: aspectos históricos e demográficos – 1750-1894**. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/UFSC, Florianópolis, 1996.

SILVA, Augusto da. **O governo da ilha de Santa Catarina e sua terra firme: território, administração e sociedade (1738-1807)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

SCHMITT, Anderson M. **Militarização da Fronteira meridional: as forças terrestres em Santa Catarina (de fins do séc. XVIII ao início do Segundo Reinado)**. Tese (Doutorado em História) – PPGH/UFSC, Florianópolis, 2021.

SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a História da Província de Santa Catarina, compilados, agrupados em épocas e anotados por José Gonçalves da Silva**. Vol. 2. Florianópolis: IHGSC, 2007.

SOUZA, Adriana Barreto de. A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República.

Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 29, n. 58, p. 361-380, maio-agosto 2016.

SPOSITO, Fernanda. Povos indígenas na Independência. In: João Paulo Pimenta. (Org.). **E deixou de ser colônia**. Uma história da independência do Brasil. 1ed. São Paulo: Edições 70, 2022.

ZIMMERMANN, Fernanda. **Da armação baleeira a engenhos de farinha**: fortuna e escravidão em São Miguel da Terra Firme – SC: 1800-1860. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/UFSC, Florianópolis, 2011.